



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Editora e Distribuidora Educacional S/A		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Luziânia, a ser instalada no município de Luziânia, no estado de Goiás.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 201701930		
PARECER CNE/CES Nº: 172/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/3/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Luziânia, a ser instalada na Rua Bate Couro, nº 425, bairro Rosário, no município de Luziânia, no estado de Goiás, e da solicitação de autorização dos cursos superiores de Direito, bacharelado, processo: 201701932 e Gestão de Segurança Privada, bacharelado, processo: 201701933.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 38.733.648/0001-40, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

a) Histórico do processo

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação para efeito de credenciamento da IES. Da avaliação *in loco*, de código nº 136.302, realizada no período de 6 a 10 de março de 2018, resultaram as seguintes menções:

Dimensões / Eixos	Conceitos
1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5
2 - Desenvolvimento Institucional	3,75
3 - Políticas Acadêmicas	3,91
4 - Políticas de Gestão	4,5
5 - Infraestrutura Física	3,81
CONCEITO INSTITUCIONAL: 4	

A comissão de avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais e normativos.

Os cursos pleiteados pela IES obtiveram os seguintes conceitos na avaliação *in loco*:

Processo e-MEC	Curso / Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
201701932	DIREITO/ Bacharelado	2/8/2017 a 5/8/2017	3,9	4,4	4,5	4
201701933	Gestão de Segurança Privada/Tecnologia	17/9/2017 a 20/9/2017	3,6	4,4	4,1	4

b) Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Após a realização da avaliação *in loco*, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização pleiteado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/ 2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e, ainda com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, esta Secretaria manifesta-se **favoravelmente** aos pedidos.*

9. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da **Faculdade de Ciências Jurídicas de Luziânia (cód. 22144)**, a ser instalada na Rua Bate Couro, bairro Rosário nº 425. Município de Luziânia/GO. CEP 72812040, mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (cód. 14514), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos seguintes cursos superiores de graduação: 1- Direito, bacharelado (código: 1386225, processo: 201701932) e 2- Gestão de Segurança Privada, tecnologia (código: 1386226, processo: 201701933), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

c) Considerações do Relator

De acordo com os elementos obtidos mediante análise do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade de Ciências Jurídicas de Luziânia está revestido das

condições básicas de acolhimento, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Direito, bacharelado e de Gestão de Segurança Privada, bacharelado.

Ressalte-se que, na avaliação *in loco*, a instituição demonstrou possuir condições adequadas de planejamento, desenvolvimento e gestão institucional, do corpo social, de desenvolvimento profissional e de infraestrutura. Além disso, registra-se que todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos, o que demonstra um perfil satisfatório de qualidade.

Considerando os autos, observa-se que o pedido em causa atende ao disposto no Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, bem como nas Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União (DOU) em 3 de setembro de 2018.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado, o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Luziânia, a ser instalada na Rua Bate Couro, nº 425, bairro Rosário, no município de Luziânia, no estado de Goiás, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 13 de março de 2019.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de março de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente